

LEI MUNICIPAL Nº558/99 DE 21 DE JUNHO DE 1999.

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO
SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos funcionários públicos municipais, na base de 05% (cinco por cento), sobre o piso salarial da classe, abrangendo servidores estatutários, quadro em extinção, funções Gratificadas e cargos em comissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 21 DE JUNHO DE 1999

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO